

Art. 3.º Por cada 100 kg de azeite refinado exportado restituir-se-ão os direitos correspondentes a igual quantidade de azeite importado.

Art. 4.º Na exportação de massas de refinação de azeite, e até perfazer o quantitativo das quebras calculadas nos termos do artigo 2.º, restituir-se-ão os direitos do azeite importado, tomando-se para base dessa restituição o peso da gordura existente nas referidas massas expresso em ácidos gordos totais, a determinar por análise.

Art. 5.º É permitido aos importadores usar da faculdade de garantia aos direitos nos termos do artigo 443.º-A do Regulamento das Alfândegas, sem dependência de prévio despacho ministerial.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 9 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Artigo 51.º «Construções e obras novas»:

N.º 2) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado, incluindo despesas de pessoal»:

Da alínea o) «Estádio Nacional — Piscina olímpica» para a alínea s) «Outras construções a realizar no País» 800.000\$00

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Abril de 1958. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 41 586

Considerando que a Mozambique Gulf Oil Company assinou com a província de Moçambique um contrato para pesquisa de hidrocarbonetos sólidos, líquidos e gasosos numa área daquela província, conforme foi

aprovado pelo Decreto n.º 36 841, de 20 de Abril de 1948;

Considerando que a Companhia despendeu em pesquisas cerca de 240 000 contos, sem ter até agora encontrado jazigos exploráveis;

Verificando-se que o prazo estabelecido por aquele contrato termina em 7 de Maio de 1958;

Reconhecendo-se que o regime contratual deve ser modificado, no caso de ao Estado e à Companhia interessar a continuação destas pesquisas;

Havendo necessidade para isso de proceder a estudos e negociações demorados;

Sendo urgente, dada a proximidade do termo do prazo, proceder à prorrogação por alguns meses;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1958 o prazo da concessão feita à Mozambique Gulf Oil Company, por força do Decreto n.º 36 841, de 20 de Abril de 1948, com as modificações introduzidas pelos Decretos n.ºs 38 276, de 30 de Maio de 1951, e 40 707, de 30 de Julho de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Moçambique*. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral de Economia

Decreto n.º 41 587

Atendendo ao exposto pela Sociedade Mineira do Lombige no sentido de lhe ser facultado um novo prazo para o exclusivo de pesquisas, além da data estabelecida no Decreto n.º 39 246, de 16 de Junho de 1953;

Considerando a conveniência da continuação dos trabalhos de pesquisa em curso;

Sendo urgente a decisão, por virtude de estar a terminar o prazo autorizado pelo mencionado Decreto n.º 39 246;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Pode o Ministro do Ultramar prorrogar até 31 de Dezembro de 1959 o prazo do exclusivo de pesquisas estabelecido no artigo 3.º do Decreto n.º 39 246, de 16 de Junho de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Angola*. — *R. Ventura*.